DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1803 DA COMISSÃO

de 8 de outubro de 2021

que estabelece os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais

[notificada com o número C(2021) 7330]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de estabelecer o quadro financeiro para a Reserva de Ajustamento ao Brexit, é necessário estabelecer os montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da reserva em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755, bem como o montante mínimo de recursos a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

(2) Por razões de programação, os montantes globais provisórios atribuídos a cada Estado-Membro devem ser indicados a preços correntes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes provisórios atribuídos a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e o montante mínimo do apoio a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1755 são fixados no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2021.

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão

([1]) JO L 357 de 8.10.2021, p. 1.

ANEXO

Montantes provisórios afetados a cada Estado-Membro a partir dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e montante mínimo de apoio às comunidades costeiras locais e regionais, a preços correntes (EUR)

Estado-Membro	Montante relativo aos fatores referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/1755			Dotação provisória total	Montante mínimo a despender em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, para as comunidades costeiras locais e regionais
	Comércio de bens e serviços com o Reino Unido	Peixe capturado na Zona Económica Exclusiva do Reino Unido	Regiões fronteiriças marítimas com o Reino Unido		
BE - Bélgica	316 706 222	57 189 523	12 678 212	386 573 957	27 060 177
BG - Bulgária	15 372 864			15 372 864	
CZ - Chéquia	54 918 029			54 918 029	
DK - Dinamarca	117 758 311	157 240 967		274 999 278	19 249 949
DE - Alemanha	601 249 670	45 350 387		646 600 057	22 675 194
EE – Estónia	6 615 616			6 615 616	
IE - Irlanda	981 398 620	111 246 161	72 557 344	1 165 202 125	55 623 080
EL - Grécia	38 631 153			38 631 153	
ES - Espanha	268 490 849	3 956 201		272 447 050	
FR - França	451 211 542	132 283 310	152 056 411	735 551 263	51 488 588
HR – Croácia	7 190 532			7 190 532	
IT - Itália	146 769 412			146 769 412	
CY — Chipre	52 056 350			52 056 350	
LV – Letónia	10 946 343			10 946 343	
LT – Lituânia	12 154 122	30 451		12 184 573	
LU - Luxemburgo	128 475 124			128 475 124	
HU - Hungria	57 157 852			57 157 852	
MT – Malta	44 322 261			44 322 261	
NL - Países Baixos	710 099 858	139 984 996	36 229 783	886 314 637	62 042 025
AT - Áustria	27 711 512			27 711 512	
PL – Polónia	172 161 964	1 471 297		173 633 261	
PT - Portugal	81 358 331	28		81 358 359	
RO – Roménia	43 162 623			43 162 623	
SI - Eslovénia	5 257 380			5 257 380	
SK — Eslováquia	36 307 747			36 307 747	
FI - Finlândia	23 242 037			23 242 037	
SE - Suécia	129 734 726	7 698 879		137 433 605	
Total UE27	**4 540 461 050**	**656 452 200**	**273 521 750**	**5 470 435 000**	**238 139 013**